



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.D.R.
Ubá-MG 01/03/04

PROJETO DE LEI No.

010/04

Dispõe sobre a criação de Comissão Municipal de Tarifas para transporte público coletivo e táxi no Município de Ubá.

Art. 1º Fica instituída Comissão Municipal encarregada de analisar as planilhas de custos e de aprovar os as tarifas para transporte público coletivo e táxi, no Município de Ubá.

Parágrafo Único. A Comissão será constituída pelos seguintes membros: 02 (dois) membros da Prefeitura Municipal; 02 (dois) Vereadores; 02 (dois) Presidentes de Associações de Moradores; 02 (dois) membros das empresas de transporte coletivo; 02 (dois) membros do Centro dos Chauffers; e 01 (um) membro da FEMAC.

Art. 2º A Comissão criada no artigo anterior será nomeada por Decreto do Senhor Prefeito Municipal, que fixará a sua composição e periodicidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 01 de março de 2004.

Vereador Januário ~~Mor~~ *Guiducci*

Retirado de tramitação e arquivado
por vício de inconstitucionalidade, se-
gundo Parecer IBAM 0294/04,
Ubá-MG 05/03/04.